

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA –
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REF: Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024

A. R. DA SILVA JUNIOR EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Fidélis Antonio, nº 42, bairro Quilombo, Iúna – ES, inscrita no CNPJ nº **13.054.039/0001-33**, por seu representante legalmente habilitado, que a esta subscreve, vem respeitosamente, com fulcro no artigo 5º, XXXIV da Constituição da República, Lei Federal nº 14.133/2021 e no item nº 17 do Edital epigrafado, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

A Prefeitura Municipal de Iúna/ES, está realizando Licitação – Pregão Eletrônico nº 20/2024, que tem como objetivo “a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços em tecnologia da informação, incluindo criação, modificação, implantação, configuração, customização, atualização, suporte, backup, licença de uso, hospedagem em datacenter, aplicação de técnicas seo e segurança do portal da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.”

Após análise do edital de licitação e dos seus anexos a Impugnante identificou previsão que, no seu entendimento, deve ser impugnada, e contra a qual se insurge, com respaldo nos fatos e fundamentos adiante expostos.

LEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM*

A Impugnante é pessoa jurídica de direito privado, atuando na área de tecnologia da informação, aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios e indústrias, reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, Treinamento em desenvolvimento profissional, tratamento de dados, instalação de painéis publicitários, além de diversas outras atividades econômicas secundárias, compatíveis com o objeto licitado. Tendo tomado conhecimento da realização da licitação, obteve o edital e tem interesse em participar do certame licitatório.

As exigências inseridas no Edital de licitação, retratadas nas previsões a seguir abordadas e impugnadas, não contam com o respaldo na legislação, traduzindo-se em exigências que extrapolam, desrespeitam ou omitem o previsto no diploma legal – Lei Federal nº 14.133/2021.

Tais previsões encontram-se ao arrepio das normas citadas, constituindo-se restrições abusivas capazes de direcionar e reduzir o universo de participantes que poderão participar do certame, acarretando, conseqüentemente, uma redução proporcional da possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Portanto, resta evidenciada a legitimidade para impugnar o edital de licitação, pleiteando que dele se afastem as exigências ilegais, abordadas nas razões de impugnação.

TEMPESTIVIDADE

Tendo sido determinada a data sessão pública de recebimento e acolhimento das propostas para o dia 11 de junho de 2024, às 9 horas, resta clara a tempestividade da presente impugnação, na forma do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no item 17 do Edital de Pregão nº 20/2024:

DAS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES

Preliminarmente este Impugnante pede licença para afirmar o respeito que dedica aos senhores administradores, bem como, as respectivas equipes de apoio, e destaca que a presente IMPUGNAÇÃO tem a única intenção de tornar o presente certame livre de nulidades, com o objetivo de auxiliar uma melhor contratação para a administração.

Ocorre, que ao analisar o respectivo Edital e seus anexos, fora detectada que o termo de referência deixa claro em seu item 4.6.59.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) colaborador para cadastramento de arquivos e informações a serem inseridas na área administrativa e conseqüentemente na área pública do Portal; Item 4.6.59.8. Os equipamentos e ferramentas necessárias para realização dos serviços descritos no item anterior serão por conta da CONTRATADA; Item 4.6.59.9. Fica o colaborador da empresa responsável por digitalizar e colher o arquivo em mídia digital na sede da Prefeitura Municipal e/ou setor onde produz arquivos a serem disponibilizados no Portal Eletrônico e Redes Sociais do Município na internet; Item 4.6.59.10. Fica o colaborador da empresa CONTRATADA autorizado a ter acesso aos setores administrativos da Prefeitura para colher tais documentos ou arquivos, desde que, seja acompanhado por um funcionário do setor.

Pudemos constatar ainda nos autos do processo de licitação a elaboração do Estudo Técnico Preliminar que traz consigo um arcabouço de informações técnicas necessárias para a atender a demanda e que motivou a administração pública a produzir o termo de referência.

Este Estudo mostra ainda o valor atualmente vigente com a empresa contratada no momento, que é de R\$5.177,19.

Todavia, vamos aos fatos importantes relacionados a estimativa de preços encontrada no presente certame que é impraticável, haja vista, que o Estudo Técnico Preliminar elaborado traz justificados os valores referentes a elaboração portal, incluindo criação, modificação, implantação, configuração, customização, atualização, suporte, backup, licença de uso, hospedagem em datacenter, aplicação de técnicas seo e segurança do portal, porém, o técnico responsável pelo documento não conheceu o próprio termo de referência que traz a exigência de um colaborador por parte da contratada com atuação na sede da prefeitura, o que poderíamos tomar por base o valor praticado atualmente do salário mínimo como referência, que é de R\$1.412,00, mais encargos em média 70% deste valor, ou seja, R\$2.400,00 mensais.

Os valores apresentados como referência no Estudo Técnico Preliminar estão estimados em R\$3.628,88 mensais, ou seja, deveria este valor ser adicionado à contratação do colaborador perfazendo o valor estimado mensal de R\$6.028,88.

Outro item que chama atenção é que o termo de referência, em seu item 4.3.8 deixa claro a exigência do licitante possuir os recursos de correio eletrônico: Contas de correio eletrônico POP3, IMAP, Webmail, Proteção AntiSpam, auto responder, redirecionamento de correio eletrônicos. Já o Estudo Técnico Preliminar retira essa exigência já que a administração municipal já possui contrato do serviço Workspace do Google.

Portanto, conforme se observa, existe uma desconformidade no presente edital, que deve ser revista em razão dos impactos nocivos, sobre a elaboração do preço justo

pelos licitantes com a adequação dos parâmetros técnicos, garantindo com isso a ampla competitividade.

Desta forma, a legislação é clara em determinar, que de modo a ampliar a competitividade, deve ser corrigido ou o edital ou o Estudo Técnico Preliminar, vejamos:

Sendo assim, recomenda-se que no procedimento licitatório,

Nesse prisma, tem-se que o princípio da competição e da busca do preço justo, foi inteiramente ceifado, visto que o Município de Iúna, afastou do certame, os licitantes que irão elaborar uma proposta justa levando em consideração o edital e seus anexos.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Nesta perspectiva, torna-se cristalino que o Pregão Eletrônico de nº 020/2024, apresenta algumas ilegalidades, não atendendo aos princípios licitatórios que norteiam o direito administrativo e o processo licitatório, em especial em relação aos da competitividade, motivação, igualdade e da finalidade pública.

As situações esposadas são contra legem, por ser assim, requer a retificação do edital:

Termos em que
Pede-se deferimento

Iúna - ES, 24 de maio de 2024.

ALCINO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
RG: 1.261.554-ES | CPF: 027.608.627-98
A. R. DA SILVA JUNIOR EPP
CNPJ: 13.054.039/0001-33